



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a garantia à criança com deficiência, TEA, TDAH, seletividade alimentar e/ou transtornos de neurodesenvolvimento no ambiente escolar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido à criança com deficiência e/ou neurodivergência, regularmente matriculada em escola pública ou privada no Município de Tatuí, o direito de:

I – Levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica devidamente atestada por profissional habilitado;

II – Receber da instituição de ensino, quando necessário e mediante laudo médico ou nutricional, alimentação adequada às suas necessidades individuais, respeitando sua condição clínica, sensorial ou comportamental nos termos da legislação vigente e dos princípios de inclusão e dignidade humana.

§ 1º O fornecimento de alimentação especializada pela escola deverá ocorrer mediante articulação com a equipe de nutrição da rede pública (no caso das escolas públicas) ou profissional responsável pela alimentação escolar (no caso de escolas privadas), assegurando-se o direito à saúde, à permanência e ao desenvolvimento pleno do aluno no ambiente escolar.

§ 2º Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico ou parecer nutricional, atestando o diagnóstico, contendo relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 2º Os alunos que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias, caso haja a solicitação por escrito.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino público e privado ficam obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons “adequados”, em volume e duração, em respeito a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência e/ou neurodivergente, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou riscos de entrar em crise de pânico, caso haja a solicitação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 4º Fica garantido ao aluno com deficiência e/ou neurodivergente, o horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar, quando houver a necessidade de se ausentar para a realização de tratamento multidisciplinar.

§ 1º O responsável pelo aluno deverá fornecer à escola laudo médico ou parecer nutricional fornecido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente inscrito no seu respectivo Órgão e/ou Conselho de classe, atestando a necessidade do tratamento, bem como os horários das sessões.

§ 2º A escola não poderá computar falta ao aluno que comprovadamente esteja ausente em razão de tratamento multidisciplinar obrigatório e necessário.

§ 3º Serão reorganizadas as atividades e avaliações pedagógicas do aluno, de modo que não haja prejuízo ao aprendizado e jornada escolar.

Art. 5º As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência, neurodivergente, TEA, TDAH e transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 6º Os pais ou responsáveis deverão apresentar à Escola, requerimento solicitando a liberação para levar sua própria alimentação diariamente.

Parágrafo único. Em caso de recusa, os pais ou responsáveis deverão acionar o Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Defensoria Pública.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos em até 120 dias.

Tatuí, 11 de setembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/09/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 668/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros